



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

LEI Nº 019/93, de 26 de outubro de 1.993.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.994 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação vigente, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1.994.

Art. 2º - São Gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

V - a importância das obras para a administração e os administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio Municipal, seus débitos e encargos;

Art. 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário para a execução do Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

III - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividade econômica que, por conveniência vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional e convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1.993., valores que deverão ser corrigidos automaticamente antes do início do exercício orçamentário de acordo com a variação do INPC, ou outro índice substituto no período compreendido entre setembro e dezembro de 1.993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Lei do orçamento anual, autorizará:

- I - a contratação de empréstimo por antecipação de receita;
- II - a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

Art. 8º - As receitas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:

I - Administração, planejamento e finanças:

- a) - reforma na estrutura administrativa podendo criar e extinguir secretarias, órgão e cargos;
- b) - treinamento de recursos humanos;
- c) - atualização da remuneração dos servidores municipais, podendo realizar concurso público.

II - Sociais:

- a) - construção e ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da Pré-escola e do Ensino Fundamental.

- b) - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

- c) - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

- d) - criação da biblioteca Municipal

- e) - construção e ou ampliação de Unidade de Saúde;

- f) - manutenção dos serviços de Saúde e Saneamento;

- g) - convênio com o SUS e programa de vacinação;

- h) - constituição de equipamentos e postos médicos e odontológicos;

- i) - drenagem e pavimentação urbana;

- j) - construção e ou ampliação de obras comunitárias;

- l) - construção de obras culturais, recreativas e desportivas;

- m) - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;

- n) - mutirão para a construção e recuperação de casas populares;

- o) - convênio para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;

- p) - convênio para manutenção de creches e pré-escolas;

- q) - subvenções a entidades sociais.

III - Econômico:



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

- a) - abertura e manutenção de estradas municipais;
 - b) - aquisição de maquinários e equipamentos para aragem, gradagem e preparo do solo em propriedades de pequenos agricultores;
 - c) - construção de represas em propriedades de mini-produtores;
 - d) - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a mini-produtores;
 - e) - promoção das festas populares, especialmente as da padroeira.
 - f) - promoção e participação em exposições agropecuárias;
 - g) - abertura e prolongamento de vias públicas;
 - h) - regularização, aquisição e ou desapropriação de áreas urbanas;
 - i) - publicidades e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município;
 - j) - construção de feira e matadouro;
 - l) - construção de prédios públicos em geral;
 - m) - construção e ou ampliação de rede de energia elétrica;
 - n) - ampliação da frota rodoviária municipal.
- IV - Urbano:
- a) - urbanização de ruas e praças da área central da cidade;
 - b) - drenagem de águas pluviais na área urbana;
 - c) - construção, ampliação e recuperação de praças e jardins.

Art. 10º - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes da Lei, bem como



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

a manutenção e funcionamento dos serviços já ampliados.

Art. 12º - O orçamento de que trata a presente Lei, deverá ser protocolado na Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Gurupi-To.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 1.993.

Osvaldo Ribeiro Marins
OSVALDO RIBEIRO MARINS
Prefeito Municipal